

MENSAGEM Nº. 033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ASSUNTO: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre “a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019.”

O projeto em referência representa o Interesse Público, na medida em que atende o preceito constitucional da valorização da pessoa humana, notadamente o servidor público municipal, o que, por certo, reflete num atendimento de melhor qualidade à população Paracuruense que necessite fazer uso dos serviços públicos disponíveis.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, requeremos a apreciação da matéria, aproveitando a oportunidade para renovar a todos os votos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 23 de outubro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/Ce

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 30
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 07/11/19

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos do Município de Paracuru/Ce, na data de seus respectivos aniversários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL